

# PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS.

#### EDITAL Nº 001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO ALEGRE AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 757/2015, faz publicar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros dos Conselhos Tutelares do município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela Resolução nº. 02/2019 do CMDCA.

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto o processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 757/2015 e Resolução nº. 02/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e da Juventude da Comarca.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos de escolha (redação dada pela Lei Federal nº 13.824/2019)
- 2.3 O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e
   5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes em cada Conselho Tutelar;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com a Lei Municipal nº 757/2015;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em sua plenária, elegeu uma Comissão Especial, instituída através da Resolução CMDCA Nº 01/2019, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para realização do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros dos Conselhos Tutelares;



- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos para cada uma das fases do Processo de Escolha para membros dos Conselhos Tutelares, os quais deverão dispor sobre:
- I A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo de escolha;
- II As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada.

# 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

- 3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.47 da Lei Municipal nº.757/2015, os candidatos a membros dos Conselhos Tutelares devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade no ato da inscrição;
- b) Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
- c) Residência e domicilio eleitoral no município, no mínimo há 02 (dois) anos comprovadamente.
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino)
- f) Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de nível médio ou equivalente;
- g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar,
- h) Aprovação em avaliação de caráter eliminatória sobre conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e Noções Básicas de Informática, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma.
- i) Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano em atividades nas áreas de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante a apresentação de curriculum, citando no mesmo, a fonte de referência;
- j) Apresentação de certidões negativas da Policia Civil e Policia Federal.

gerfaria 2



3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da inscrição.

# 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme horário previsto no art. 39 da Lei Municipal nº 757/2015 para o adequado funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
- 4.2. A remuneração é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, conforme previsto na Lei Municipal nº 883/2018, bem como gozarão os Conselheiros Tutelares, dos direitos previstos no art.134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.3. Se o eleito para integrar o Conselho Tutelar for servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

# 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 6. DOS IMPEDIMENTOS:

- 6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro ou genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, art. 46 da Lei Municipal nº 757/2015 e do art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- 6.2 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 7. DA COMISSÃO ESPECIAL:

7.1 – A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares é composta por 08 (oito) membros; sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) da sociedade civil, sendo os seguintes conselheiros do CMDCA, eleitos no Pleno do CMDCA, no dia 02 (dois) de abril, instituida através da Resolução CMDCA nº 01/2019;

3



## I - Representantes Governamentais:

COMPONENTES	ENTIDADE/ÓRGÃO	
José Ednaldo Cavalcante de Farias	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
Maria Irisdelma da Silva Gomes	Gabinete da Prefeita – GP	
Clédja Maria de Souza	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania – SMASDC	
Mônica da Silva Gomes	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	

# II - Representantes da Sociedade Civil:

COMPONENTES	ENTIDADE/ÓRGÃO	
Wálber da Silva Bezerra	Associação Musical Amigos de Campo Alegre – AMACA	
Luciete Vicente dos Santos	Associação Professor Erik Maximiano - Projeto Fênix	
Ramilson Alexandre dos Santos	Associação dos Deficientes Físicos de Campo Alegre – ADEFICAL	
Eliana Nilo de Melo	Paróquia Senhor Bom Jesus dos Aflitos	

# 7.2 - Compete à Comissão Especial Organizadora:

- I elaborar e publicar edital de convocação para o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, observando as disposições da legislação vigente;
- II dirigir o processo, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento dos trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- III adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- IV analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- V receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- VI selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VIII analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IX processar e decidir, em primeiro grau, sobre as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;



X – processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XI – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de imposição das sansões previstas na legislação;

XII – notificar pessoalmente ao Ministério Público, com antecedência devida, todas as etapas do certame, dias e locais de reuniões e decisões tomadas pelo colegiado.

 XIII - providenciar a confecção de cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso a votação não seja por meio eletrônico;

 XIV – solicitar ao TRE a locação das urnas eletrônicas, caso a votação seja por meio eletrônico;

XV - escolher e divulgar o local de votação;

 XVI - solicitar junto ao comando da Policia Militar e da Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais da votação e apuração;

 XVII – divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando a participação dos eleitores;

XVIII - realizar a apuração dos votos;

XIV – lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

XV - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recursos;

XVI - resolver os casos omissos:

- 7.3 A Comissão Especial do Processo de Escolha será presidida pelo conselheiro José Ednaldo Cavalcante de Farias presidente do CMDCA, terá como vice presidente o conselheiro Wálber da Silva Bezerra e como secretária a conselheira Mônica da Silva Gomes;
- 7.4 É facultado a qualquer cidadão requisitar a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da relação dos pretendentes inscritos, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório, os elementos probatórios.
- 7.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

gerrana 5



b) Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

 c) Terceira Etapa: Curso e exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

d) Quarta Etapa: Do Processo de Escolha em Data Unificada;

e) Quinta Etapa: Formação Inicial;

f) Sexta Etapa: Diplomação e Posse

# 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 9.1 A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 9.2 A inscrição dos candidatos para o conselho da sede será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre Alagoas, (Secretaria de Assistência Social) situada à Rua Bom Jesus, 61, nesta cidade, das 8h às 12h e das 13h às 17h, já para o conselho do Distrito Luziápolis, será efetuada no Centro de Referência da Assistência Social CRAS, localizado na Avenida Manoel Firmino, nº 340, no mesmo horário, entre os dias 13 de maio a 13 de junho de 2019.
- 9.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título de eleitor, com comprovante de votação ou justificativa das duas últimas eleições;
- d) Diploma, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- e) Atestado de idoneidade moral devidamente assinado e carimbado, fornecido por representantes de instituições/autoridades que atuam na área da criança e do adolescente, conforme previsto na Resolução nº 03/2019 do CMDCA.
- f) Certidões Negativas civeis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, civel, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- g) Comprovante de residência atual;
- h) Comprovante de experiência de no mínimo um ano, na área de defesa, promoção e atendimento direto dos direitos da criança e do adolescente, mediante declaração ou curriculum, citando no mesmo a fonte de referência;
- Assinar a declaração de veracidade das informações prestadas.
- 9.4 Na falta ou inadequação de qualquer um dos documentos acima relacionados não será efetuada a inscrição.
- 9.5 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados a Comissão Especial e comunicado ao Ministério Público.

gerfaria



- 9.6 A veracidade das informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.7 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de conselheiro tutelar deverá requerer seu afastamento no ato da inscrição, apresentando devida comprovação.

# 10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

# 11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS INSCRIÇÕES:

- 11.1 A partir da publicação da relação dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03(três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;
- 11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03(três) dias úteis, começando a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para o candidato (a) apresentar sua defesa;
- 11.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 11.4. A Comissão Especial terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 11.5 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.6 Concluida a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha.
- 11.7 Caso o postulante sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação, apresente sua defesa.
- 11.8 A Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada decidirá em três dias, dando ciência da decisão ao impugnante, ao impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA;
- 11.9 O candidato não habilitado terá o prazo de três dias úteis após a data da publicação, para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

# 12. DA TERCEIRA ETAPA - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO.

12.1 O Curso de capacitação ocorrerá no período de 22 a 26 de julho de 2019

Rua Bom Jesus, 61 – Centro Campo Alegre – Alagoas CEP: 57250-000 E-mail: cmdcacampoalegre@gmail.com



#### Estado de Alagoas

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e atualizado pela Lei Municipal nº 757/2015

- 12.2 A comissão examinadora, encarregada de elaborar o exame de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à Comissão Especial do Processo de Escolha, será instituída e divulgada através de Resolução do CMDCA publicada posteriormente.
- 12.3 A comissão examinadora comprometer-se-á a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.
- 12.4. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 04 de agosto de 2019.
- 12.5 O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Noções Básicas em Informática.
- b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões, sendo 15 (quinze) de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e 05(cinco) sobre Noções Básicas em Informática, valendo 10 (dez) pontos no total.
- c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 6,0 (seis) pontos.
- d) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por 05 (cinco) profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90 e profissionais com conhecimento em informática.
- e) O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia 07 de agosto de 2019.
- f) Após publicação do resultado do exame de Conhecimento Específico e Noções Básicas em Informática, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis para a Comissão Especial.
- g) Após fase recursal, a Comissão Especial divulgará lista dos candidatos aptos à eleição, encaminhando cópia ao Ministério Público no dia 15 de agosto de 2019.
- 12.6. As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.
- 12.7. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de homologação dos candidatos.

### 13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:

- 13.1 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no día 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, em local a ser divulgado por meio de Edital a ser publicado pelo CMDCA, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e/ou outros instrumentos de comunicação.
- 13.2 Os candidatos somente poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação do Edital de homologação dos candidatos habilitados, prevista no item 12.7 deste Edital;
- 13.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas e na impossibilidade, será em votação manual;
- 13.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando



# Estado de Alagons

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e atualizado pela Lei Municipal nº 757/2015

parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

- 13.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares;
- 13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas, segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 13.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 13.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento do Processo;
- 13.11. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado, exceto ao que refere-se o item 13.12.
- 13.12. Serão confeccionadas cédulas em braile para o eleitor com deficiência visual, dando-lhe ciência da possibilidade de identificação do voto, durante a apuração.

# 14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:

- 14.1 Conforme previsto no §3º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 55 §5 da Lei Municipal 757/2015 é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.
- 14.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 14.3 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 14.4 No dia da escolha é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos, exceto quando em casos excepcionais e com regras previamente estabelecidas, sejam autorizadas pelo CMDCA a realização de transporte de eleitores por particulares.



- 14.5 Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.
- 14.6 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 14.7 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da realização do Processo de Escolha, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 14.8 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 15. DO EMPATE:

15.1 Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

## 16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares para cada Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, escolhidos, em ordem decrescente de votação.

#### 17. DOS RECURSOS:

- 17.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 17.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
- 17.3 O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 17.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, caberá recurso a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 17.5 A decisão proferida nos recursos, pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é irrecorrivel na esfera administrativa.

10



# Estado de Alagoas

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e atualizado pela Lei Municipal nº 757/2015

17.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, fará publicar a relação dos Conselheiros Tutelares escolhidos, com cópia ao Ministério Público.

## 18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

- 18.1 Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, com frequência mínima de 75%.
- 18.2 O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituido pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
- 18.3 O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

#### 19. DA SEXTA ETAPA- DIPLOMAÇÃO E POSSE:

- 19.1. A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Presidente do CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no § 2º do art.139 da Lei Federal 8.069/90 e art. 65 da Lei Municipal nº 757/2015.
- 19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem ser diplomados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

# 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 20.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, dele decorrentes, serão publicadas com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, Estado de Alagoas, bem como, afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, Fórum da Comarca e demais Órgãos da administração pública e de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.
- 20.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos membros dos Conselhos Tutelares:
- 20.3 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial para o Processo de Escolha em Data Unificada, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.
- 20.4. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.



- 20.5 Os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.
- 20.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.
- 20.7 Estão habilitados a votar, eleitores que, até o dia 30 de agosto de 2019, estejam em situação regular junto a Justiça Eleitoral.
- 20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº757/2015.
- 20.9 O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria Jurídica Municipal e Poder Legislativo Municipal.

Campo Alegre - Alagoas, 07 de maio de 2019.

José Ednaldo Cavalcante de Farias Presidente do CMDCA



# ANEXO I

# CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2019 DO CMDCA

EV	ENTOS DATAS	
01	Publicação do Edital	13/05/2019
02	Inscrições na sede do CMDCA situada à Rua Bom Jesus, 61 Centro No Distrito Luziápolis: No Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Rua Manoel Firmino, 340	13/05/2019 a 13/06/2019 8h às 12h e das 13h às 17h
03	Análise dos Requerimentos de inscrições	14/06/2019 a 18/06/2019
04	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	19/06/2019
05	Prazo para recurso	21/06/2019 a 25/06/2019
06	Análise dos recursos pela Comissão Especial	26/06/2019 a 28/06/2019
07	Prazo para notificação da impugnação ao candidato	01/07/2019 a 03/07/2019
08	Defesa do pedido de impugnação	04/07/2019 a 08/07/2019
09	Análise, divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética;	09/07/2019a 11/07/2019
10	Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	12/07/2019 a 16/07/2019
11	Julgamento dos recursos pelo CMDCA	17/07/2019
12	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética com cópia ao Ministério Público	18/07/2019
13	Curso de Capacitação	22/07/2019 a 26/07/2019
14	Exame eliminatório	04/08/2019
15	Divulgação do resultado do exame	07/08/2019
16	Recurso – resultado do exame	08/08/2019 a 12/08/2019
17	Análise do recurso	13 e 14/08/2019
18	Divulgação dos candidatos aptos para o processo de escolha	15/08/2019
19	Abertura de prazo para recurso a Plenária do CMDCA	16/08/2019 a 20/08/2019
20	Julgamento do recurso pelo CMDCA	21/08/2019
21	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, em ordem alfabética com cópia ao Ministério Público	22/08/2019
22	Divulgação das regras de campanha e início da campanha	22/08/2019
23	Processo de Escolha\ resultado	06/10/2019





24	Prazo para impugnação do resultado do Processo de Escolha	07 e 08/10/2019
25	Julgamento das impugnações ao resultado do Processo de Escolha	09/10/2019
26	Publicação do resultado do julgamento das impugnações do resultado do Processo de Escolha	10/10/2019
27	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do Processo de Escolha: Recurso a Plenária do CMDCA	11/10/2019 a 15/10/2019
28	Publicação do resultado do julgamento dos recursos	16/10/2019
29	Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	16/10/2019
30	Posse e diplomação dos escolhidos	10/01/2020

Campo Alegre, 07 de maio de 2019

José Ednaldo Cavalcante de Farias
Presidente do CMDCA